

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018604/2017PROC. 46281-000553/2017

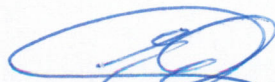
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/03/2017 no município de Barrocas/BA;

E

TERRAFACIL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ n. 04.011.297/0001-41, localizado(a) à Acesso Rubem Guilherme Kaempf, 44, Terreo, Germânia, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96817-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). MARTIN ANDRE HIRSCH, CPF n. 665.526.130-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018604/2017, na data de 30/03/2017, às 16:19.

_____, 30 de março de 2017.



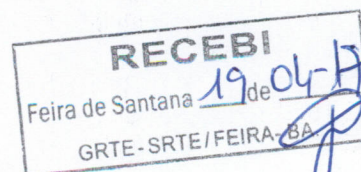
EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO



MARTIN ANDRE HIRSCH
Gerente

TERRAFACIL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.



ACORDO COLETIVO 2017/2018.

RECEBI
Feira de Santana de 19/04/17
GRTE - SRTE / FEIRA - BA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILTON OLIVEIRA LIMA, doravante denominado Sindicato;

e

TERRAFACIL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ n. 04.011.297/0001-41, neste ato representada por seu Gerente, Sr. MARTIN ANDRE HIRSCH, doravante denominada simplesmente Empresa;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa, abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e Empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas Empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes, com abrangência territorial em Barrocas/BA e Santaluz/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO E PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial, a partir da vigência deste acordo, de no mínimo R\$ 1.166,00 (Hum mil, cento e sessenta e seis reais), não podendo, desta forma, nenhum empregado desta unidade receber um salário menor que o piso estipulado neste acordo, durante a vigência do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa reajustará os salários-bases de seus empregados que foram admitidos até 1º de fevereiro de 2016 com o percentual de 6% (seis por cento), retroativo a 1º de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem distinção de sexo, nacionalidade e idade, os trabalhadores que exercem funções idênticas, serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem acompanhados com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida, desde que cumpridas as exigências do artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO / FORMAS E PRAZOS

O salário será pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 5 (cinco) recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil antecedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado diretamente ao empregado e/ou mediante depósito em conta salário bancária, sendo que nessa hipótese o comprovante do depósito bancário e respectivo extrato individual constituirão como recibo de pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Empresa fará adiantamento quinzenal no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-base de cada empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias do empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a Empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a Empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 90% (noventa por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 110% (Cento e dez por cento) para quem trabalhar em dia de repouso semanal ou feriado e, em dia de folga e feriado para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não coincidente com seu horário normal de trabalho, fica garantido o pagamento de, no mínimo, 08 (oito) horas extraordinárias caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22h de um dia às 5h do dia imediatamente posterior será pago com o adicional noturno de 40% (quarenta por cento), o qual será calculado sobre o valor da hora normal do salário-base do empregado.

- a) 20% (vinte) por cento, pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

b) 20% (vinte) por cento, para o pagamento dos 7min30seg para cada período de sessenta minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o pagamento do percentual antes ajustado, que corresponde ao dobro do previsto em lei, a redução horária de que trata o parágrafo 1º do artigo 73 da CLT já se encontra integralmente remunerada, ou seja, cada hora do empregado que laborar no horário compreendido entre às 22h e às 5h do dia seguinte será considerada de 60 minutos e não 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual estabelecido no parágrafo 1º somente será aplicado para os empregados que trabalham nos turnos adotados pela empresa na data da celebração do presente acordo, de modo que, caso após a assinatura venha a ser adotado outro turno, com predominância de trabalho no horário noturno, o adicional que deverá ser pago aos trabalhadores do novo turno será limitado àquele previsto pelo artigo 73 da CLT, sem prejuízo, no entanto, da observância da redução de que trata o parágrafo 1º do referido dispositivo legal, sob pena de inviabilização da atividade econômica e, por consequência, de geração de novos empregos.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Mensalmente será distribuída uma cesta básica a todos colaboradores em um valor não inferior a R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), a partir de 01/02/2017.

Parágrafo 1º - Para os empregados afastados por motivo de doença, embora suspenso o contrato de trabalho, ajustam os convenientes que a EMPRESA fornecera o benefício no período de afastamento até o limite de 02 (dois) meses, a se contar do 16º dia de afastamento.

Parágrafo 2º - Para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, embora também suspenso o contrato de trabalho, ajustam os convenientes que a EMPRESA fornecera o benefício no período de afastamento até o limite de 04 (quatro) meses, a se contar do 16º dia de afastamento.

Parágrafo 3º - Ajustam expressamente que a obrigação de concessão dos benefícios antes referidos para os empregados afastados tem origem apenas a partir da vigência do referido acordo coletivo, não retroagindo, portanto, aos afastamentos ocorridos no período pretérito.

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa por liberalidade, não descontará qualquer valor referente à alimentação (café, almoço, lanche ou janta), quando consumidas pelos trabalhadores nas dependências da Yamana Gold, sendo que tal prática em nenhuma hipótese consistirá em salário in natura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alimentação ora estabelecida será nos mesmos moldes das refeições fornecidas pela Yamana Gold.

CLÁUSULA DÉCIMA - MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

A Empresa concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por dependente legal (filho ou enteado, cuja guarda esteja com seu cônjuge ou companheira), devidamente cadastrado na Empresa mediante informações prestadas pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do benefício será pago mediante comprovação regular do beneficiário na instituição de ensino e limitado aos empregados admitidos até 01 de junho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado deverá comprovar as despesas com uniforme e material escolar em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE TRANSPORTE

O contratado em outra cidade, qualquer que seja a distancia do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador, terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com frete para móveis ou similares só serão de responsabilidade da Empresa caso estas tenham sido comprovadamente custeadas pela mesma no ato da contratação ou transferência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A Empresa fornecera transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa fornecerá uma ordem de abastecimento no valor de R\$ 115,00 (Cento e quinze reais), através de convênios com postos de combustíveis nos municípios de Barrocas e Teofilândia, para os trabalhadores que residem em locais que não tem transporte fornecido pela Empresa, desde que comprovem que utilizem transporte próprio para o deslocamento casa-trabalho e vice versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa Compromete-se em implantar o Plano de Saúde médico e odontológico a todos os seus empregados e dependentes (esposa, filhos e dependentes legais) devidamente cadastrados na Empresa, imediatamente após a assinatura do presente ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os funcionários que tiverem dependentes será descontado do empregado 2% do seu salário-base, como custeio do Plano dos Dependentes, mais a co-participação, conforme o plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da co-participação será descontado de forma parcelada, caso ultrapasse 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

Inciso I – Em caso de rescisão contratual, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA

Condicionado à emissão de parecer médico de perito do INSS e médico da Empresa, evidenciado potencial de recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", ocorrendo o não recebimento no prazo de 35 (trinta e cinco) dias do benefício, a Empresa, providenciará o adiantamento mensal ao empregado até que seja liberado o benefício pelo INSS, na forma de empréstimo no valor de 100% (cem por cento) do salário base, ficando o empregado na responsabilidade de repassar a Empresa os respectivos valores que lhe foi adiantado assim que seu benefício for liberado após o seu retorno, não podendo este valor ultrapassar 10% (dez por cento) do seu salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito previsto nessa cláusula não abrange os empregados que estão aguardando resultado de recurso administrativo junto ao INSS ou por força de ação judicial, visando o restabelecimento ou concessão de auxílio previdenciário. Mas, após decisão judicial favorável ao trabalhador, caso o INSS não restabeleça imediatamente o benefício, a empresa fica na obrigação, após tomar ciência da decisão judicial, de fazer o adiantamento até que o benefício seja restabelecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

A Empresa fornecerá para todos os seus empregados Seguro de Vida em grupo para morte acidental e natural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mediante solicitação prévia, a Empresa disponibilizará individualmente, no prazo máximo de 12 (doze) dias, para todos os empregados, o termo de adesão e demais documentos pertinentes ao seguro de vida em grupo firmado em prol dos seus funcionários para o Sindicato da categoria, a apólice do seguro de vida em grupo supramencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de morte acidental ou invalidez permanente, o valor da indenização não poderá ser inferior a R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e R\$ 12.000,00 para morte natural, caso a apólice do seguro de vida seja omissa a este respeito, a Empresa deixar de fazer o seguro ou em caso de inadimplemento por parte da seguradora ou da Empresa, fica a responsável pelas coberturas indenizatórias desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa concederá auxílio assistência funeral, de falecimento do empregado em um valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e dos seus dependentes legais, limitada a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ressalvando-se que, a Empresa assumirá tal responsabilidade, caso a apólice do seguro de vida seja omissa a este respeito e a Empresa deixar de fazer o seguro ou em caso de inadimplemento por parte da seguradora.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

A Empresa compromete-se a emitir os documentos necessários para fins de aposentadoria especial, descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do Decreto nº 3048 de 06

de maio 1999, discriminando em tais documentos, de forma minuciosa, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho dos empregados, nos seguintes prazos e condições:

- a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 20 (vinte) dias a partir da solicitação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Gozarão da estabilidade provisória no emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, salvo por motivo de justa causa para a demissão ou pedido de demissão voluntária, devendo esse processo ser acompanhado pelo Sindicato.

a) aposentadoria: O empregado que estiver a 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a sua aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, e que tiver no mínimo 20 (vinte) meses ininterruptos de contrato junto a Empresa, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

b) Doença: O empregado que obtiver alta médica por motivo de auxílio doença, gozará de garantia de emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, ou indenização do período garantido, por 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da alínea "a", o empregado deverá obrigatoriamente comunicar à Empresa quando preenchidas as condições ali previstas apresentando com documentação exigida para aposentadoria pelo INSS (CTPS, ou, PPP e demais documentos, que venham a provar o direito adquirido pelo trabalhador), sob pena de perda do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas atuando nas áreas de Administração o cumprimento de carga de trabalho ordinária correspondente à 44h semanais, ficando facultada a adoção do regime compensatório visando à supressão ou redução do labor aos sábados, sendo que tal regime compensatório não perde a validade caso o empregado realize horas extraordinárias de forma habitual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido conforme negociação coletiva entre as partes que a carga horária ordinária dos empregados que exercem suas atividades na área da superfície será de 44hs semanais e conforme descrito nos turnos abaixo:

Em uma semana a Turma A: das 7:30hs às 16:30hs, com intervalo de 1h. Turma B: das 16:30hs à 1:30hs, com intervalo de 1h, e na semana seguinte a Turma A: das 16:30hs às 1:30hs com intervalo de 1h e Turma B: das 7:30hs às 16:30hs, com intervalo de 1h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às horas extras poderão ser compensadas com horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da Empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).



PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme faculdade instituída pela lei nº 9.601/98, as partes estabelecem a seguinte especificidade em relação à jornada de trabalho, pois do interesse dos trabalhadores e da Empresa.

- Em uma semana, a carga horária ordinária será de 40h, sem prejuízo do pagamento integral do salário, ou seja, de 44h. Na semana subsequente, a carga horária ordinária será acrescida pelas horas faltantes da semana anterior para que seja completada a carga horária prevista na constituição Federal, ou seja, a carga horária ordinária na semana subsequente a carga reduzida será de 48h, sem que essas 4 horas excedentes a 44ª sejam consideradas como extraordinárias.

PARAGRAFO QUARTO - Todos os trabalhadores que estiverem na jornada de trabalho correspondente ao parágrafo primeiro, farão jus ao adicional de (10%) (dez por cento) do salário base.

PARÁGRAFO QUINTO - A Empresa se compromete em instalar o relógio ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de necessidade imperiosa do contrato mantido entre a Empresa e a mineradora, fica facultada à Empresa a adoção de um turno com as escalas e horários em anexo.

Quinto

I - Os empregados que laborarem na escala acima receberão um adicional de turno de 5% (cinco por cento), ou seja, os funcionários que fazem revezamento em dois turnos e possuem um adicional de 10% (dez por cento), passarão a receber um adicional total de 15%.

II - Fica expressamente ajustado que o adicional de 5% será devido apenas enquanto houver labor na escala acima detalhada, sendo que, caso o empregado volte a laborar em escala de 2 turnos, será devido o adicional de 10%.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO/FOLGA

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da Empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 60% (sessenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 90% (noventa por cento) para, finalmente serem alcançadas as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 110% (cento e dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas, a Empresa deverá quitá-las, na folha de pagamento do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte as horas, porventura, realizadas após o fechamento da folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao Sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

A Empresa concederá abono remunerado de falta a seus empregados estudantes que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais reconhecidas e que concorrerem a exames vestibulares, devendo o empregado, para fazer jus à liberação aqui prevista, avisar a Empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pós-graduação lato e "stricto sensu" serão liberados nas condições previstas no *caput* desta cláusula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGEM A SERVIÇO

No caso de viagem a serviço, ou treinamento profissionalizantes e/ou cursos que coincida com o dia da folga ou repouso remunerado, a Empresa garantirá o mesmo tratamento de trabalhos extras, nos limites da jornada normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A Empresa fornecerá 2 (dois) uniformes para seus trabalhadores por semestre, e a qualquer tempo o mesmo será substituído, desde que o funcionário apresente o uniforme sem condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa disponibilizará para os seus empregados armários para guardar uniformes e EPI's e fornecerá lavanderia para lavagem dos uniformes de seus trabalhadores, a partir da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador deixará o seu uniforme usado após o turno de trabalho nas dependências da Empresa, para que seja efetuada a higienização dos mesmos.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A Empresa pagará 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-base a título de adicional de periculosidade para os seus Empregados lotados na área da FBDM, em Fazenda Brasileiro Barroca-BA e na Unidade C1 Luz - BA, desde que estiverem expostos aos riscos previstos no



art. 193 da CLT e pagará adicional de insalubridade, cuja base de cálculo será o Salário Mínimo Nacional, para os seus empregados lotados na área da FBDM, em Fazenda Brasileiro, Barroca-BA e em C1 Santa-Luz BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais estabelecidos nessa cláusula não serão pagos de forma acumulada, devendo o empregado optar por um dos dois casos labore em ambientes insalubres e perigosos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

A Empresa comunicará ao Sindicato o processo eleitoral da CIPAMIN (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração), comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela Empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta), dias antes do termino do mandato vigente, mediante edital interno fixado no Quadro de Aviso, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta), dias do termino do mandato vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa enviará ao Sindicato cópias das atas da CIPAMIN em até 03 (três) dias após a realização das mesmas.

a) No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da cópia da ata da reunião extraordinária dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas. E a informação do acidente imediatamente via: telefone, fax e e-mail.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A Empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A OBSERVÂNCIA ÀS NR-22 E NR-10, DA PORTARIA 3.214/78

A Empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também fica obrigada a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PGR – Programa de Gerenciamento de risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato terá acesso aos canteiros de obra para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente solicitado e acordado com a EMPRESA a data e as condições para essa visita.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A Empresa se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a Empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO A DOCUMENTOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará mensalmente de todos os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a partir da assinatura do ACT, de acordo com o art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa enviará ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados, que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar e a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES AFASTADOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato um relatório trimestral informando o nome de todos os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e/ ou doença comum, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CESTA NATALINA

A Empresa fornecerá até o dia 24/12/2017 uma cesta natalina idêntica à fornecida no natal de 2016.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

A empresa em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor da parte prejudicada, com vigência a partir da assinatura do presente acordo coletiva.



EDIMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO



TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.
Martin Andre Hirsch
Gerente

TABELA DE TURNO DE REVEZAMENTO 2017/2018

	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
1	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	C	F	F
2	B	B	B	B	B	B	F	C	C	C	C	C	C	F	A	A	A	A	A	A	A	F
3	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	B	F	F

Horários	Entrada	Saída	Carga horária
1	01:30	07:30	06:00 seg. a sex.
2	07:30	16:30	08:00 seg. a sáb.
3	16:30	01:30	08:00 seg. a sex.
F	FOLGA		


Edmilton Oliveira Lima
 PRESIDENTE

M